



LEI Nº 4.155/2016

Autor. Vereador. Marcel Silvano da Silva Souza.

Cria o "PROJETO ADOTE UMA ÁREA VERDE"
e determina outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ, no uso de suas atribuições legais, delibera e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Toda área verde de domínio público é bem de uso comum do povo, indispensável à boa qualidade de vida, incumbindo à coletividade e ao Poder Público protegê-la, nos termos desta Lei e demais disposições legais.

Art. 2º Considera-se área verde, para os fins previstos nesta Lei, todas aquelas públicas que são ou que estão destinadas à utilização dos habitantes para lazer, descanso, prática de esportes, preservação ou conservação ambiental, bem como qualquer outro fim que vise a melhoria da qualidade de vida.

Art. 3º Fica instituído o "Projeto Adote Uma Área Verde", que tem por objetivo proporcionar a melhoria na administração, fiscalização, visitação, manutenção, implementação e expansão das áreas verdes municipais, bem como para atividades de educação ambiental nestas áreas.

Parágrafo único. Considera-se adoção, para efeitos desta Lei, a colaboração de pessoa física ou jurídica de natureza privada através de fornecimento de material, pessoal ou pecúnia, necessária à consecução dos objetivos previstos no "caput" deste artigo e expressa em "Termo de Adoção de Área Verde" a ser celebrado com o Poder Executivo.

Art. 4º É permitido aos adotantes de área verde, pessoas físicas ou jurídicas, a veiculação de publicidade e propaganda na área adotada, nas condições estabelecidas pelo Poder Público.

Art. 5º A adoção não gera, para o adotante, qualquer direito de exploração comercial da área verde, nem altera a natureza de uso e gozo do bem público.

Art. 6º Passa a fazer parte do logradouro público municipal toda e qualquer benfeitoria realizada na área verde, não gerando qualquer tipo de ressarcimento das despesas realizadas pelo adotante.

Art. 7º A inobservância de qualquer determinação desta Lei ou do respectivo Termo de Adoção de Área Verde, poderá acarretar, sem notificação prévia, no cancelamento da adoção, bem como na retirada de toda e qualquer publicidade do adotante.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
GABINETE DO PREFEITO, em 12 de Abril de 2016.

ALUÍZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

Publicação	<i>Aluizio dos Santos Junior</i>
Edição N.º	3804
Data	13/04/16 pag 08
	<i>Aluizio Junior - 27.405</i>
	SEM. 408